



RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CD

Dispõe sobre a padronização de instrumentos jurídicos relativos à propriedade intelectual de titularidade da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e em cotitularidade com instituições públicas e/ou privadas, e com os inventores e revoga a Resolução n.º 5/2013-CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir-se maior dinâmica na celebração dos instrumentos jurídicos a serem utilizados quando do desenvolvimento de ativos de propriedades intelectuais de titularidade da Fuern e/ou em cotitularidade com instituições públicas e/ou privadas, e com os inventores, sob o amparo da Lei n.º 9.279/1996 - Lei de Propriedade Industrial; Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação, com alterações da Lei n.º 13.243/2016; Decreto n.º 9.283/2018, que regulamenta o Marco Legal de CT&I; Lei Complementar Estadual n.º 716/2022 - Lei da Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), e Resolução n.º 07/2023 - Consepe, que regulamenta a propriedade intelectual no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Fuern, acatada pela PGE, no âmbito do Processo n.º 04410101.001087/2025-44;

CONSIDERANDO a proposta da Agência Uern Inova da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg);

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410101.000116/2026-31-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de instrumentos jurídicos (Anexos 1 e 2) a serem utilizados quando do desenvolvimento de ativos de propriedade intelectual de titularidade da Fuern e/ou em cotitularidade com instituições públicas e/ou privadas, e com os inventores.

Art. 2º Os modelos ora aprovados (Anexos 1 e 2) são de utilização obrigatória sempre que a Fuern for a proponente, dispensada submissão à Assessoria Jurídica, conforme faculta o art. 53, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que utilizados sem alterações substanciais.

§ 1º Na hipótese de modificações relevantes ou substanciais nas minutas aprovadas, o instrumento jurídico deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da FUERN.

§ 2º Havendo questão jurídica relevante, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado pela Assessoria Jurídica da Fuern.

§ 3º No instrumento jurídico que vier a ser firmado, deverá ser feita referência expressa ao uso do modelo aprovado, indicando-se esta Resolução e o número do documento e do processo administrativo SEI que subsidiou a aprovação da minuta-padrão vigente pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, atentando-se para a hipótese do parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º Por iniciativa da Propeg ou da Agência Uern Inova, poderão vir a ser atualizados os modelos (Anexo 1 e 2) ora aprovados, devendo as proposições formuladas nesse sentido serem submetidas à aprovação pela Assessoria Jurídica da Fuern e, se for o caso, pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Aprovados os novos modelos pela(s) unidade(s) mencionada(s) no caput, considerar-se-ão atualizados os anexos desta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n.º 05/2013-CD.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de maio de 2026.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Ivanilson de Souza Maia
Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Almir da Silva de Castro
Jéssica Neiva de F. Leite Araújo
Erison Natecio da Costa Torres
Alex Riquelme de Almeida Barreto



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 26/05/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41636810** e o código CRC **494E2786**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 09/2026-CD, DE 26 DE MAIO DE 2026.

INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OS INVENTORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com sede na Rua Almino Afonso, n.º 478, Centro, Mossoró-RN, CEP 59610-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente Fuern, neste ato representada por seu/sua Presidente _____, nomead(o)a para o cargo em _____ de _____ de 20____, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do RN, edição n.º _____, ANO _____, de _____ de _____ de 20____, e, as pessoas a seguir qualificadas, todas indistinta e individualmente denominadas “INVENTOR(A)” e, em conjunto, “INVENTORES(AS)”: XXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), servidor(a)/estudante/pesquisador(a), portador(a) do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ n.º _____, bairro _____, Cidade _____, CEP _____, diretamente responsável(eis) pela criação do “_____”, resolvem, de comum acordo, firmar o presente INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, o qual utiliza modelo aprovado nos termos da Resolução n.º ____/____, com aprovação pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Geral do Estado, conforme Documento SEI n.º _____, constante do Processo SEI n.º _____, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o reconhecimento da titularidade da Fuern sobre a propriedade intelectual e dos direitos dos inventores da criação relativa ao pedido de proteção (patente/registro) intitulado "_____", com vistas a:

- a) Resguardar os direitos dos inventores, nos termos estabelecidos no mencionado Projeto de Pesquisa/Invento, bem como os conhecimentos científicos, inventos, aperfeiçoamentos e processo de qualquer natureza, resultantes direta ou indiretamente, completa ou parcialmente, das atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas no projeto, dentro ou fora do espaço físico da Fuern;
- b) Assegurar que todas as informações escritas ou orais decorrentes do Projeto de Pesquisa, como teses, dissertações, monografias, artigos científicos e demais informações sejam publicadas pelos inventores, independentemente da utilização de recursos, dados, materiais, meios, instalações ou equipamentos da Fuern.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIA

Os pesquisadores nominados neste instrumento assumem a autoria e a invenção da criação, responsabilizando-se por todas as informações prestadas e comprometendo-se a envidar esforços tanto na análise técnica dos documentos de patente resultantes da busca de anterioridade, quanto na transferência do conhecimento gerado, nas hipóteses de licenciamento ou cessão da referida tecnologia protegida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS INVENTORES

- a) Reconhecer os direitos sobre a titularidade da criação, em favor da Fuern, para todos os fins, inclusive de divulgação, comercialização dos conhecimentos gerados, transferência de tecnologia ou licenciamento para o setor produtivo ou terceiros interessados, como direito de exploração exclusivo da Fuern;
- b) Não divulgar ou repassar para terceiros qualquer material relativo ao conhecimento gerado a partir do Projeto de Pesquisa/Invento, sob qualquer forma, salvo por autorização expressa da Fuern e dos demais inventores envolvidos, desde que haja compromisso escrito e formal de sigilo e confidencialidade por parte do destinatário das informações;
- c) Mencionar o nome da Fuern ou Uern quando da utilização dos conhecimentos da pesquisa, por completo ou em partes;
- d) Apresentar os formulários necessários ao pedido de proteção (patente ou registro), devidamente preenchidos, incluindo no projeto, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado, cabendo ao próprio inventor a responsabilidade sobre a redação dos projetos relativos a suas criações;
- e) Demandar ao NIT "UERN Inova" o estabelecimento de parceria para obtenção da patente ou registro, constando a Fuern como titular e o pesquisador como inventor, na hipótese de desenvolvimento de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou geração de novos conhecimentos que resultem em desenvolvimento de produto, processo, modelo de utilidade, marca, desenho industrial, registro ou serviço, passíveis de privilégios pertinentes à propriedade intelectual, resultantes de atividades de pesquisa desenvolvidas pelos sujeitos que assinam este documento e vinculadas ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS INVENTORES

- a) Utilizar o conhecimento gerado para fins puramente científicos, mediante autorização expressa da Fuern e dos demais inventores envolvidos, desde que não prejudique a titularidade da propriedade intelectual em favor da Fuern;
- b) Receber parte dos lucros inerentes ao objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA FUERN

- a) Realizar o pedido de patente ou registro junto aos órgãos competentes;
- b) Dar suporte aos pesquisadores no processo de patenteamento e de registro, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante avaliação do pedido de adoção de patente ou registro do autor/inventor e prestação de informações aos interessados acerca de todas as etapas do processo, quando solicitado;
- c) Aplicar os ganhos econômicos mencionados na cláusula sexta, ressalvada a cota reservada aos inventores, exclusivamente na consecução de seus projetos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica;
- d) Arcar com as despesas decorrentes da elaboração, depósito, acompanhamento, cumprimento de exigências, manutenção, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outras, relativas à patente ou ao registro, no Brasil ou no exterior;
- e) Definir, a seu exclusivo critério, os países onde se pretenda obter a proteção da propriedade intelectual;
- f) Formalizar o reconhecimento dos direitos das instituições cotitulares, quando existirem, por meio de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS DAS PARTES

a) Dos recursos pecuniários advindos sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração, direta ou indireta, decorrentes da comercialização, transferência de tecnologia, licenciamentos, contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual da Fuern, 1/3 (um terço) daqueles valores líquidos será destinado aos INVENTORES, como incentivo e premiação, durante toda a vigência da patente ou do registro, sem que se incorpore, a qualquer título, à remuneração percebida por eles; e 2/3 serão destinados à Fuern;

b) A quota referente aos inventores responsáveis pelo desenvolvimento da propriedade intelectual, idealização e geração será distribuída entre estes sobre o valor recebido das cessionárias, relativos ao objeto deste contrato, conforme permissibilidade prevista no Artigo 13 da Lei n.º 10.973/2004, da seguinte forma: _____% para o(a) inventor(a) _____, _____% para o(a) inventor(a) _____, e _____% para o(a) inventor(a) _____;

c) A divisão das partes das instituições cotitulares, quando estas existirem, deverá ser firmada em instrumento jurídico específico, em que restem consignados os deveres a elas atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será responsável pela divulgação, apresentação e comercialização do conhecimento gerado pelo inventor, assim como pelos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, tudo com vistas à comercialização do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

a) Os participantes do Projeto de Pesquisa/Criação, os membros dos NITs e os demais servidores no âmbito da Fuern assumem o compromisso de guardar o sigilo e a confidencialidade imprescindíveis à tramitação dos pedidos de proteção da propriedade intelectual, de modo a impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada por pesquisadores vinculados à Fuern, mediante o uso indevido de possíveis resultados da pesquisa;

b) O sigilo e a confidencialidade referidas na alínea anterior abrangem as formas escrita, eletrônica e verbal de todos os dados e informações científicas; e recaem sobre todos os materiais obtidos na pesquisa, inclusive sobre todos os documentos, como o caderno de protocolo, seja este de propriedade da Fuern ou de participantes da pesquisa, assim como todos os materiais genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de quaisquer natureza, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores;

c) As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, os depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo, inclusive os obtidos durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente instrumento, reputando-se restrita toda informação relativa ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Fuern;

d) Qualquer informação restrita relativa ao Projeto de Pesquisa/Criação e às ações que, de qualquer forma, haja a participação do NIT somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após a avaliação do NIT, distinguindo informações de natureza administrativa passíveis de publicidade daquelas sensíveis ou estratégicas à propriedade intelectual, e após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se o responsável, em caso de publicação, a consignar destacadamente o NIT e todos os participantes diretamente envolvidos no objeto;

e) Ficam incluídas, nas restrições elencadas na alínea anterior, as declarações, palestras e conferências, independentemente de suas finalidades, forma ou meio de veiculação;

f) Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, deverão os partícipes prever cláusula de sigilo e confidencialidade, de modo a restarem preservados os resultados passíveis de proteção, resguardando-se os mesmos de influência externa ao NIT e aos inventores, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados;

g) Qualquer signatário deste instrumento que tiver conhecimento de ato que possa representar infração à propriedade intelectual ou ao invento que se visa proteger deverá comunicar imediatamente ao NIT ou a outra instância da Fuern/Uern e aos demais interessados, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

a) O presente instrumento vigorará durante o período de vigência da proteção à propriedade intelectual;

b) No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de patente ou registro, terá o presente instrumento a validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Fuern poderá renunciar a titularidade da propriedade intelectual mediante comunicação formal aos interessados, com antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou nacionais, hipótese em que deixará de arcar com as despesas diretas e indiretas oriundas da manutenção da propriedade intelectual;
- b) As partes obrigam-se mutuamente a fornecer cópias de todos os documentos que envolvam o(s) pedido(s) de patente(s) ou registro;
- c) Alterações ao presente instrumento, devidamente acordadas entre as partes, deverão ser descritas em termo aditivo;
- d) Eventuais anexos e aditivos integram o presente instrumento, que substitui todo e qualquer ajuste realizado anteriormente;
- e) Após o depósito de patente ou registro ser protocolizado no órgão competente, deve a respectiva documentação comprobatória, em que restem identificados os elementos essenciais da inovação, vir a ser anexada, de modo a fazer parte integrante deste instrumento;
- f) Este instrumento vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência ou cessão dos direitos realizada pelas partes, as quais não terão direito de transferir os direitos, poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais interessados;
- g) Caso, durante a vigência deste instrumento, qualquer disposição nele contida venha a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, não restará afetada a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e apto a continuar a produzir efeitos;
- h) Havendo licenciamento da tecnologia para terceiros, todas e quaisquer despesas referentes ao depósito e manutenção de pedido(s) de patente(s), de que trata o presente acordo, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) licenciada(s);
- i) O titular da propriedade intelectual possui autonomia para contratar ou não, exigida a justificativa em caso negativo, o licenciamento e outras formas de transferência e exploração da propriedade intelectual para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró-RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente acordo e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 20____.

Presidente da Fuern

Autor(a)/Inventor(a)

Autor(a)/Inventor(a)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 09/2026-CD, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com sede na Rua Almino Afonso, n.º 478, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.610-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente FUERN ou INSTITUIÇÃO TITULAR, neste ato representada por seu(ua) Presidente, _____, nomeado(a) para o cargo em _____ de _____ de 20____, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do RN, edição n.º _____, ANO _____, de _____ de _____ de 20____; e a UNIVERSIDADE DO _____ (_____), instituição de ensino superior, mantida pela _____, fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, Cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada _____ ou INSTITUIÇÃO COTITULAR, neste ato representada por seu(ua) Reitor(a), _____, nomead(o)a para o cargo em _____ de _____ de 20____, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do _____, edição n.º _____, ANO _____, de _____ de _____ de 20____, resolvem, de mútua vontade, firmar o presente ACORDO, cujos termos utilizam modelo aprovado nos termos da Resolução n.º ____/____, com aprovação pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Geral do Estado, conforme Documento SEI n.º _____, constante do Processo SEI n.º _____, consubstanciado nas Leis n.º 9.609/1998, n.º 9.279/1996, n.º 10.973/2004, no Decreto n.º 9.283/2018 e na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto o reconhecimento mútuo de direitos, bem como o estabelecimento de obrigações, relativos à propriedade intelectual no Brasil e no exterior, referente aos resultados da tecnologia intitulada “_____”, objeto do pedido de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o n.º _____ em _____, doravante denominada como TECNOLOGIA; e desenvolvida entre a Fuern e _____.

1.2 São inventores da TECNOLOGIA, pela Fuern:

- I. Nome completo do inventor.
- II. Nome completo do inventor.
- III. Nome completo do inventor.

1.3 São inventores da TECNOLOGIA, pela XXXXX:

- I. Nome completo do inventor.
- II. Nome completo do inventor.
- III. Nome completo do inventor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As partes resolvem que a propriedade intelectual será compartilhada, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, na proporção de XX% (XXXXX) para a Fuern e _____% (_____) para a _____, pelo desenvolvimento da TECNOLOGIA de que trata este Acordo.

2.2 A INSTITUIÇÃO TITULAR tem por obrigação requerer e manter, perante os órgãos competentes no Brasil e no exterior, a proteção da propriedade intelectual nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

2.3 A INSTITUIÇÃO TITULAR fica obrigada a fornecer cópia, para a INSTITUIÇÃO COTITULAR, de todos os documentos que envolvam a propriedade intelectual.

2.4 A INSTITUIÇÃO COTITULAR outorga poderes para que a INSTITUIÇÃO TITULAR adote, em seu nome, as providências necessárias para a respectiva manutenção da proteção, no Brasil e no exterior, da tecnologia objeto deste Acordo perante os órgãos competentes.

2.5 A INSTITUIÇÃO COTITULAR poderá solicitar, à INSTITUIÇÃO TITULAR, a proteção no exterior mediante a apresentação de solicitação por escrito em que restem informados os países de interesse, para que a INSTITUIÇÃO TITULAR avalie a pertinência do pedido.

2.6 Os custos da proteção, manutenção e avaliação da TECNOLOGIA, no Brasil e no exterior, serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO TITULAR, nada obstante possam ser transferidos para eventuais empresas licenciadas.

2.7 Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder, total ou parcialmente, os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual da TECNOLOGIA, com obtenção para si dos resultados financeiros decorrentes, garantidos aos cotitulares da propriedade intelectual o direito de preferência na aquisição, além de respeitadas as disposições

contidas na legislação que regula a matéria.

2.8 No caso de transferência de direitos a terceiros, ficam estes obrigados a assumirem o estabelecido neste Acordo, devendo a formalização da avença respectiva ocorrer por meio de termo de aditamento ao presente Acordo.

2.9 Em caso de litígio com terceiros que utilizem irregularmente a propriedade intelectual, a INSTITUIÇÃO TITULAR arcará com os gastos, custas e despesas processuais.

2.9.1 A INSTITUIÇÃO TITULAR poderá, entretanto, livremente decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pela adoção ou não de medidas no caso de utilização irregular por terceiros, não respondendo ela perante a INSTITUIÇÃO COTITULAR, caso decida não tomar providências a respeito. Nesta hipótese, a INSTITUIÇÃO TITULAR irá notificar a INSTITUIÇÃO COTITULAR e, por conseguinte, será facultado a esta agir em seu próprio nome, não arcando a INSTITUIÇÃO TITULAR com as despesas correspondentes.

2.9.2 Também fica assegurado, à INSTITUIÇÃO COTITULAR, o direito de livremente decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pela adoção ou não de medidas em caso de utilização irregular por terceiros, não respondendo perante a INSTITUIÇÃO TITULAR, caso decida não tomar providências a respeito. Nesta hipótese, a INSTITUIÇÃO COTITULAR irá notificar a INSTITUIÇÃO TITULAR e, por conseguinte, será facultado a esta agir em seu próprio nome, não arcando a INSTITUIÇÃO COTITULAR com as despesas correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS INVENTORES

3.1 Em conformidade com o previsto na Lei n.º 10.973/2004, destinar-se-á aos inventores 1/3 (um terço) dos royalties recebidos pela transferência da TECNOLOGIA, devendo os seus demais direitos, assim como os deveres a lhes serem atribuídos, constituir objeto de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Para a exploração comercial da propriedade intelectual por terceiros, deverá ser firmado contrato de exploração de propriedade intelectual, em que restem contidas cláusulas de utilização, pagamento, controle, uso de marcas e propriedade intelectual sobre aperfeiçoamentos.

4.2 Caberá à INSTITUIÇÃO TITULAR celebrar contratos de transferência de tecnologia, com ou sem exclusividade, com terceiros, observada a legislação vigente e devendo os resultados serem repartidos na proporção definida no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA.

4.3 A INSTITUIÇÃO COTITULAR autoriza a INSTITUIÇÃO TITULAR a realizar todos os procedimentos previstos na legislação vigente e a assinar contratos de transferência de tecnologia, tais como licenciamento, comercialização, exploração e transferência, de forma unilateral, mediante notificação prévia.

4.3.1 A INSTITUIÇÃO TITULAR deverá enviar à INSTITUIÇÃO COTITULAR uma via dos contratos de transferência de tecnologia celebrados, seus respectivos planos de Trabalho e todos os seus anexos, de modo a conferir ciência, à INSTITUIÇÃO COTITULAR, dos termos contratados.

4.3.2 A autorização para a assinatura unilateral prevista no item 4.3 não se aplica aos casos de celebração de cessão e transferência total da tecnologia, hipótese em que a INSTITUIÇÃO TITULAR e a INSTITUIÇÃO COTITULAR deixariam de ser titulares da propriedade intelectual de que trata o presente acordo. Nestes casos, deverá a celebração da cessão e a transferência referidas ocorrer de forma conjunta.

4.3.3 A INSTITUIÇÃO TITULAR deverá manter a INSTITUIÇÃO COTITULAR informada sobre todas as ações concernentes à contratação de terceiros para exploração de propriedade intelectual.

4.4 A INSTITUIÇÃO COTITULAR poderá divulgar a tecnologia e manter contato com empresas interessadas na exploração da propriedade intelectual, competindo-lhe, no entanto, caso confirmado o interesse desta última, encaminhar seu contato para que a INSTITUIÇÃO TITULAR possa dar prosseguimento à celebração do contrato de transferência de tecnologia.

4.5 É liberado o uso não comercial e interno da TECNOLOGIA pelo titular e cotitular, não cabendo, neste caso, nenhum tipo de remuneração.

4.6 Na hipótese de a TECNOLOGIA objeto do presente Acordo não ser concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o know-how e demais direitos de propriedade intelectual decorrentes da referida tecnologia serão regidos pelas cláusulas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 As partes envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação da propriedade intelectual objeto deste acordo, devendo ser sempre citada a titular, a cotitular e os inventores, observadas as recíprocas comunicações entre as partes.

5.2 Caso a TECNOLOGIA deste Acordo resulte em direitos autorais diferentes daqueles que recaem sobre programas de computadores, tais como obras literárias, artísticas ou científicas, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada parte e sua eventual utilização será regulada nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

6.1 Os diretores/coordenadores dos NITs da Instituição Titular e Cotitular serão os responsáveis por coordenar, técnica e administrativamente, a execução do presente ajuste.

6.2 Caberá à coordenação técnica e administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ajuste, bem como a supervisão e gerenciamento da execução do ajuste, inclusive financeiramente, obedecendo-se, no que aplicável ao caso, às previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3 A coordenação deve assegurar a observância das cláusulas de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula Sétima, distinguindo informações técnicas e estratégicas das informações administrativas passíveis de divulgação.

6.4 A coordenação deve promover comunicação e transparência mínima com instituições cotitulares, prevenindo conflitos na gestão da tecnologia e na exploração dos ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 De forma a garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, as partes ficam obrigadas a manter absoluto sigilo sobre as informações confidenciais referentes à tecnologia objeto do presente Acordo.

7.2 A expressão “Informação Confidencial” abrange toda informação que esteja associada à tecnologia objeto do presente acordo, sob as formas escrita, verbal e por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

7.3 Fica excluído do conceito “Informação Confidencial” todo conteúdo que se tornar público pelo INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

7.4 As partes devem observar o princípio da publicidade administrativa, garantindo que apenas informações técnicas sensíveis ou estratégicas sejam restritas, enquanto informações administrativas possam ser divulgadas conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

7.5 O NIT será responsável por avaliar e classificar as informações produzidas no âmbito do ajuste, distinguindo aquelas passíveis de publicidade daquelas que devem permanecer restritas para proteção da propriedade intelectual ou estratégia tecnológica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A parte inadimplente sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor de mercado da tecnologia objeto deste Acordo pelo descumprimento do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

8.2 Para fins de cumprimento do disposto no item 8.1.2, quando não houver concordância entre as partes, o valor de mercado será apurado por um terceiro especialista, indicado pela parte não inadimplente, no momento da aplicação da multa, devendo a parte inadimplente arcar com os custos decorrentes.

8.3 Os gastos referentes à aferição do valor de mercado da tecnologia serão suportados, exclusivamente, pela parte inadimplente da obrigação prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente acordo vigorará pelo período de vigência da proteção legal da propriedade intelectual.

9.2 No caso de indeferimento do(s) pedido(s) de proteção da propriedade intelectual ou de nulidade da proteção da(s) propriedade(s) intelectual(is), o presente acordo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 Constituem motivos para a extinção do presente Acordo:

10.1.1 o vencimento do prazo da vigência, previsto na CLÁUSULA NONA;

10.1.2 o acordo entre as partes, por meio de distrato;

10.1.3 a renúncia de uma das partes ao direito de propriedade, que deve se dar, necessariamente, em favor da(s) outra(s) parte(s), observada a proporção estabelecida no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA.

10.1.4 a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava, no caso de descumprimento de cláusulas e/ou condições deste Acordo.

10.2 Ocorrida a rescisão do Acordo, a parte que lhe houver dado causa perderá, em favor da(s) outra parte(s) ou de quem esta(s) última(s) vier(em) a indicar, o seu direito de propriedade respectivo, mediante indenização do valor da

sua quota-parte, deduzidas as perdas e danos causados à(s) parte(s) adimplente(s) com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Eventuais alterações que se façam necessárias neste Acordo deverão ser objeto de termo de aditamento.

11.2 A tolerância de qualquer das partes quanto à falta de cumprimento das obrigações previstas neste Acordo não exime a(s) outra(s) parte(s) de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

11.3 Fica convencionado que o não exercício de direito reconhecido por meio do presente Acordo, por qualquer das partes, bem como a falta de exigência de seus direitos, inclusive a eventual aceitação do atraso ou não cumprimento pela outra parte, serão considerados como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos decorrentes deste Acordo.

11.4 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste Acordo serão efetuadas por carta ou e-mail e serão enviadas entre as partes para os seguintes endereços:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)

Responsável:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone: (___)

Responsável:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone: (___)

11.5 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- a) quando for entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem houver sido dirigida;
- b) se enviada por correio, registrada ou certificada, com porte pago e destinada aos endereços e pessoas mencionados acima;
- c) se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

11.6 Qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar os endereços para os quais as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

11.7 O presente Acordo, juntamente com eventuais anexos e termos de aditamentos, contém o ajuste integral entre as partes e substitui todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.

11.8 Se, durante a vigência do Acordo, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

11.9 Os casos omissos relativos a este ajuste serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão a fim de se definirem as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O presente acordo será publicado no Jornal Oficial da Fuern.

12.2 É facultado ao COTITULAR publicar o extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial de sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução e interpretação do presente Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento os contratantes e as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 20____.

Presidente da Fuern

Reitor da _____

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Referência: Processo nº 04410101.000116/2026-31

SEI nº 41636810